



LEI MUNICIPAL Nº. 1.135 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº. 1.116/2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, “caput”, da **Lei Municipal nº. 1.116/2020** passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte ou membro de sua família que comprovadamente sejam portadores das seguintes doenças graves:

- I - Neoplasia maligna (Câncer);
 - II - Paralisia irreversível e incapacitante;
 - III - Parkinson e Alzheimer;
 - IV - Esclerose Múltipla (EM);
 - V - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
 - VI - Fibrose cística (mucoviscidose);
 - VII - Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor neurológico;
 - VIII – Cegueira.
- [...]”

Art. 2º - O artigo 2º da **Lei Municipal nº. 1.116/2020** passará a vigorar com a seguinte redação:

Recebi
01/09/2020
Roberta Bexce



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Palácio Legislativo "Ovídio da Silva Veneziano"

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Para requerer o benefício da isenção, o contribuinte proprietário do imóvel deverá fazer o requerimento junto a Secretaria Municipal de Finanças de Nova Veneza solicitando o mesmo, apresentando os seguintes documentos com cópias:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador de alguma das doenças graves descritas no artigo 1º, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou qualquer documento oficial de identificação com foto, e quando o dependente ou cônjuge do proprietário do imóvel for o portador de alguma das doenças graves descritas no artigo 1º, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (RG, Certidão de nascimento ou casamento).

III – Cadastro de Pessoal Física (CPF);

IV - Comprovante de endereço;

V - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, conteúdo:

a) Diagnóstico expressivo da doença grave.

b) Estágio Clínico Atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza-GO, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


HAROLDO BRAZ RESENDE
Presidente da Câmara